



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SC

Decisão nº 26535266/2023-CPL/SELOG/SR/PF/SC

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 1/2023-SR/PF/SC

A empresa abaixo qualificada, nos termos do item 21 do Edital supracitado, apresentou impugnação em face da publicação do edital de licitação – Pregão Eletrônico 01/2023 – SR/PF/SC, cujo objeto é a contratação de agência especializada em integração de estágio, para operacionalizar mediante oferta de vagas de estágio e seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, devidamente regulamentado pela legislação vigente, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão de abertura inicial está prevista para as 10h00 de 18/01/2023.

1.2. A empresa Agiel - Agência De Estágios, encaminhou tempestivamente a impugnação via correio eletrônico, conforme subitem 21.2 do Edital, aos dias 13 de janeiro de 2023 às 15h21.

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A razão impugnativa elencada pela empresa **AGIEL** se funda nos possíveis ferimentos aos parâmetros constitucionais, especificamente quanto ao Art. 170. da carta magna, não se aferindo exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

2.2. Ainda, são citados o artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como o Art. 6º do Decreto n.º 8.538, de 2015 que regulamentou aquele dispositivo da seguinte forma:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2.3. Por fim, apresenta que:

Oportuno mencionar que anteriormente à égide da Lei Complementar n.º 147, de 2014, era facultado à Administração a realização de procedimento licitatório exclusivo. No entanto, a alteração legislativa suprimiu essa faculdade, determinando o dever da Administração em promover licitações exclusivas visando o cumprimento do art. 170 da Constituição Federal.

3. DA ANÁLISE DA RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Conforme se extrai da própria norma citada pela licitante impugnante, a participação de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é, em regra, exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. Ocorre que a própria norma (Lcp 123) cita exceções a essa regra, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3. Assim, busca-se no presente certame, além de total atenção ao Princípio da promoção e desenvolvimento econômico e social, o atendido ao estrito dever legal.

3.4. Em primeira análise, vimos que na Pesquisa de Mercado (Item 6.3 do ETP 25936315) foram encontradas os seguintes prestadores de serviço:

Empresa	Porte	Sede
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	Demais	Juazeiro do Norte / Ceará
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	Demais	São Paulo / São Paulo
CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Guarapuava / Paraná
ACADEMIA DE XADREZ MENTES BRILHANTE LTDA	Micro Empresa	Bom Jesus do Itabapoana / Rio de Janeiro

3.5. Nesse condão, em busca dos prováveis interessados no certame, esta Comissão de Licitação se amparou no certame anterior que apresentou os seguintes partícipes:

Histórico							
Item: 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Ho Registr
04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Não	Não	600	R\$ 45,0000	R\$ 27.000,0000	09/01/20 09:00:5
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Intermediação de vagas de estágio de nível superior a serem disponibilizadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina, na cidade de Florianópolis e Delegacias nas cidades de Lages, Chapecó, Itajaí, Joinville, Dionísio Cerqueira e Criciúma.							
07.136.551/0001-26	CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANT	Não	Não	600	R\$ 50,0000	R\$ 30.000,0000	22/12/20 10:59:1
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Processo para contratação de empresa para prestação de serviços continuado de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, conforme a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa nº 02/2016-SGP/MPDG, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina, conforme especificações e quantidades estabelecidas.							
01.406.617/0001-74	AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - EPP	Sim	Sim	600	R\$ 52,9000	R\$ 31.740,0000	08/01/20 16:01:1
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, conforme a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.							
01.711.278/0001-30	USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFIS	Sim	Sim	600	R\$ 52,9000	R\$ 31.740,0000	08/01/20 17:10:2
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, conforme a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.							
28.945.348/0001-70	DIOGO DANIEL DEBATIN 04493149957	Sim	Sim	600	R\$ 1.300,0000	R\$ 780.000,0000	23/12/20 00:00:2
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Empresa para atuar no uniformamento e na identificação de aluno devidamente matriculado em curso superior para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.							
10.347.576/0001-83	CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME	Sim	Sim	600	R\$ 1.588,0000	R\$ 952.800,0000	09/01/20 09:28:5
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Intermediação de vagas de estágios de nível superior a serem disponibilizadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina, na cidade de Florianópolis e Delegacias nas cidades de Lages, Chapecó, Itajaí, Joinville, Dionísio Cerqueira e Criciúma.							

Participantes do Pregão 11/2017 - UG 200370

CNPJ (ME/EPP)	Sede
01.406.617/0001-74	Pará de Minas / Minas Gerais
01.711.278/0001-30	Campinas / São Paulo
28.945.348/0001-70 (INABILITADA)	Balneário Camboriú / Santa Catarina
10.347.576/0001-83	Guarapuava / Paraná

Fonte: [SICAF](#) em 16/01/2023

3.6. Assim, verifica-se que das quatro microempresas ou empresas de pequeno porte que participaram do certame, **nenhuma é sediada local ou regionalmente** na região desta Contratante e, desta forma, **não haveria um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, nos termos do Art. 49, II, da Lcp 123 de 2006.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente pedido de impugnação apresentado pela empresa AGIEL - AGÊNCIA DE ESTÁGIOS e julgo-**o IMPROCEDENTE**, quanto as alegações arguidas, amparado pelo [inciso II do Art. 17 do Decreto 10.024/2019](#).

4.2. Por consequência, **mantenho a sessão pública** agendada para às 10h00 de 18/01/2023.

Florianópolis/SC, 16 de janeiro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

Luan Lúcio da Silva

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação da SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **LUAN LUCIO DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 16/01/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26535266** e o código CRC **E1FA241D**.